



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 123/2024-NCI-AD

INTERESSADO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 003/2024-PMMC
MODALIDADE ADOTADA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-SEMGA (Art. 74, III alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021).
ORDENADOR DA DESPESA	HELCIAS COELHO LIMA FILHO
CONTRATADO	RAPIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (CNPJ: 45.531.220/0001-05)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
FISCAIS DO CONTRATO	RAFAELA NUNES LIMA (TITULAR) ALINE FREITAS DA SILVA (SUPLENTE)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021 E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS ATRAVES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA.	
VIGENCIA: 19/02/2024 a 19/08/2024	

I- INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Nº 002/2024-SEMGA, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021 E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS ATRAVES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria e deu entrada neste Núcleo de Controle Interno em 08/03/2024 para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021 E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS ATRAVES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**, com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14/2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais. Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Conforme preceitua o aludido artigo:

*Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo foi instruído contendo os seguintes documentos:

- Termo de Abertura;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa/SEMGA, o Sr. Helcias Coelho Lima Filho;
- Memo. Interno Nº 012/2024- SEMGA- do Setor Técnico para o setor de Planejamento, informando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº14.133/2021 E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;**
- Estudo Técnico Preliminar;
- Cópia da Portaria nº 09, de 22 de fevereiro de 2024, de designação da servidora ANDREINA SANTOS DE SOUSA para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e sua Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-ANO XV, N º 3447, e 04 de março de 2024, pag. 103;
- Pesquisas de Preços;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Proposta Comercial de Prestação de Serviços da Empresa **RÁPIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA;**
- Demonstrativo da Dotação Orçamentária - saldo orçamentário;
- Razão da escolha do Fornecedor, assinado pelo Secretário De Gestão, o Sr. Helcias Coelho Lima Filho;

**Rua Estrada de rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: nci@mojuidoscampos.pa.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Memo° 030-A/2024-SEMGA , solicitação de Lastro Orçamentário;
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SALDO EM 16/02/2024)**
0101-Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
04.122.0002.2.004- Manutenção das Atividades da SEMGA
3.3.90.39.00- Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica
15000000 - Recursos não vinculados de impostos.
TOTAL GERAL: R\$-88.671,20
- Termo de Referência;
- Autorização do Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, o senhor HELCIAS COELHO LIMA FILHO;
- **Documentos da Contratada:** Contrato Social e Alterações, Registro na JUCEPA, Cópia do CNPJ, Certidões de habilitações jurídicas e fiscais, Atestados de capacidade técnica, Declaração de não empregabilidade de menor de idade, Currículo dos sócios;
- **Minuta do Contrato;**
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Justificativa da Contratação e do Preço, em 26/01/2024;
- Decreto nº 01/2021-GAP/PMMC, de 01 de Janeiro de 2021, de nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o Sr. HELCIAS COELHO LIMA FILHO;
- Portaria nº 010/2024-Designação de Fiscais de Contrato, RAFAELA NUNES LIMA (TITULAR) e ALINE FREITAS DA SILVA (SUPLENTE);
- Termos de ciência e concordância, assinados pelas fiscais nomeadas;
- Publicação da Portaria nº 010/2024/SEMGA, que dispõe sobre nomeação de fiscais do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-Ano XV, nº 3444, em 28 de fevereiro de 2024, pag.87/88;
- Parecer jurídico N° 035/2024-PGM,, opinando pela contratação, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. FONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR-OAB/PA 24.632, em 15/02/2024;
- Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, datado de 15/02/2024, assinado pelo ordenador de Despesas;
- Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMGA, no Diário Oficial da União - seção 3, nº 33, em 09/02/2024, pag.235; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XV, N° 3438-pag.171, do dia 20/02/2024;
- 1(UMA) via do Contrato Administrativo nº 005/2024-SEMGA;
- Processo composto de 01 volume ou pasta com folhas numeradas de 001 a 234.

V- DA ANÁLISE DO CONTRATO:

- Constam na pasta 1 (uma) via do Contrato nº 005/2024-SEMGA, firmado com a empresa RAPIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA , assinado em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

19/02/2024 pelas partes, com vigência de iniciando em 09/02/2024 a 19/08/2024, com valor GLOBAL de R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).O contrato encontra-se devidamente preenchido com os dados do contratado, contendo as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, assinados pelas partes qualificadas , conforme preconiza a lei 14.133/21.

- Publicação do Extrato de Contrato nº 005/2024-SEMGA, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará- Ano XV, Nº 3451, em 08/03/2024; no Diário Oficial da União - seção 3, nº 47, em 08/03/2024, pag.333;

VI-CONCLUSÃO:

Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se revestido das formalidades legais, ficando a critério do Ordenador de despesas o Secretário Municipal de Gestão Administrativa gerar e executar despesas decorrentes da contratação.

Recomendamos :

- I- Que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa;
- II- Que a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária;
- III-Que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenadores (a) de Despesa, Fiscais e Gestor dos Contratos, conforme art. 117 da Lei 14.133/21.
- IV- Que seja juntado a Nota de Empenho, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa e Chefe do NAF, nota fiscal com atesto (data, carimbo e assinatura legível) e o comprovante de transferência bancária em nome do fornecedor);
- V- Que sejam observadas as exigências legais de transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, publicando-se nos canais pertinentes, observados os respectivos prazos legais (PNCP, Mural do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e publicações oficiais).

Mojuí dos Campos (PA),01 de abril de 2024.

ANA DENISE DE SOUSA MACHADO

Controle Interno do Município

Decreto nº 113/2021

Rua Estrada de rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: nci@mojuidoscamos.pa.gov.br